

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº4.275-B/93

Dispõe sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, de que trata o parágrafo 4º do artigo 32 da Constituição, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se o art. 12 ao projeto em epígrafe, com a seguinte redação:

Art. 12. Integram as carreiras de Delegado de Polícia e de Policial Civil, ambas da Polícia Civil do Distrito Federal, como essenciais para o seu funcionamento, os seguintes cargos:

- I – Delegado de Polícia;
- II – Perito de Polícia
- III – Agente de Polícia;
- IV – Escrivão de Polícia;
- V – Papiloscopista de Polícia.

JUSTIFICATIVA

O presente artigo visa padronizar a nomenclatura dos cargos da Polícia Civil do Distrito Federal com a previsão constante do Projeto de Lei Orgânica das Polícias com a finalidade de emprestar funcionalidade e efetividade na prestação dos serviços de segurança pública, renumerando-se os demais artigos.

Sala da Comissão, em 19 de março de 2003

Deputado Alberto Fraga PMDB/DF